

LEI Nº 248 DE 07 DE MAIO DE 1982.

Artigo 1º - Não serão legalizados os prédios residenciais de alvenaria:

- a) Construídos em terreno de União, Estado ou Município;
- b) Construído a menos de 10 metros da faixa de proteção da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,

por seus representantes legais, aprova a seguinte

- a) de caso ou mala andares;
- b) em forma de galpão, pinheiro ou similares.

Parágrafo ÚnicoLEI

Artigo 1º - Qualquer contribuinte, proprietário de prédio residencial de alvenaria, poderá promover a sua legalização na Prefeitura Municipal de São João de Meriti, atendidas as exigências desta Lei.

Artigo 2º - Só poderá legalizar o prédio residencial de alvenaria com até 80,00 m² de áreas construídas, podendo ser prédios geminados.

Artigo 3º - Dispensam-se requerimentos e plantas, devendo os interessados preencherem formulários próprios distribuídos gratuitamente pela Seção Geral de Cadastros, que exigirá a juntada do título de propriedade competente a fim de instruir o projeto e que será autuado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Para atender às despesas deste serviço, a Prefeitura Municipal cobrará por cada legalização, na autuação dos documentos, a importância que ficará a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento não pode o interessado atrasar qualquer das parcelas, por mais de três meses sob pena de não se concretizar a legalização sem direito a receber de volta as importâncias pagas.

Artigo 5º - Não serão legalizados os prédios residenciais de alvenarias:

- a) Construídos em terreno da UNIÃO, ESTADO ou MUNICÍPIO;
- b) Construído a menos de 50,00 m de distância do rio, valão, canal ou sobre rio, valão e canal;
- c) de dois ou mais andares;
- d) em forma de galpão, ginásio ou similares.

Parágrafo Único - A Administração fica reservado o direito de, qualquer tempo, mediante revisão, tornar sem efeito a legalização obtida sem a observância ao disposto desta Lei, no artigo 5º, descabendo qualquer indenização ou ressarcimento à parte.

Artigo 6º - O cadastramento no local e a fiscalização dos requisitos aqui estabelecidos caberão aos setores especializados das Secretarias Municipais de Fazenda e da Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único - Fica assinado para cada uma das Secretarias referidas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da falta do recebimento do processo de legalização previsto nesta Lei para concluir as providências que lhes couberam.

Artigo 7º - Os formulários e demais documentos para atendimento deste serviço deverão constar, em destaque a indicação: PREDIO LEGALIZADO nos termos da presente Lei, e constar o seu número, data de sanção e respectivo mês e ano.

Artigo 8º - Dos assentamento da legalização constatarão todos os dados descritivos do imóvel, como número de dependências e suas dimensões, estado de conservação, serviço de água encanada e luz, proximidade de rio, valão ou canal, etc.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de São João de Meriti, não indenizará a nenhuma construção residencial por afastamento ou recuo já existentes feitos pelos órgãos competentes da União, do Estado ou do Município, por aprovação de Projetos de alinhamentos, mesmo que a construção esteja legalizada por esta Lei.

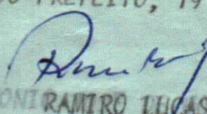
LEI Nº 249 DE 07 DE MAIO DE 1982.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo até 30 de maio de 1982.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

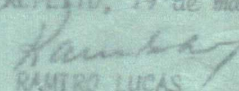
GABINETE DO PREFEITO, 19 de maio de 1982.


Artigo 1º - Passa a denominar-se Rua ANTONI RAMIRO LUCASRAES, a atual
Rua Maranhão - Centro - 1ª Dist. - PREFEITO - João de Meri
ti.

Artigo 2º - A substituição solene da Placa denominativa, realizar-se-á
em data a ser fixada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de maio de 1982.


RAMIRO LUCAS

= PREFEITO =

PUBLICADO

Em 31.10.5182